



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Fazenda Rio Grande.  
Edital de Abertura - Eleição de Suplência do Conselho Tutelar, mandato 2018/2019.  
EDITAL N° 01/2018 DE 21 DE MAIO 2018

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N° 003/18 Pg. DOE  
Data: de 23 a —  
maio de 2018

Dispõe sobre a abertura e regulamentação do Edital para Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, para mandato de 2018/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº: 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada em 02 de maio de 2018, resolve:

#### TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que tem como objetivo o Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e (suas alterações), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, o qual estabelece as normas deste processo.

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 1º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande:

I. Indicar a Comissão Organizadora do Processo eleitoral da Eleição de Suplência do



Conselho Tutelar;

II. Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;

III. Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

IV. Publicar no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande todas as etapas do processo eleitoral;

V. Homologar o registro das candidaturas;

VI. Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar;

b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de Votos;

c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.

VII. Publicar no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o resultado geral do pleito;

VIII. Nomear e dar posse aos eleitos.

## **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme resolução Nº.: 22/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar, outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, sem direito a voto, como assessores técnicos da Comissão.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar:

I. Coordenar o processo eleitoral;

II. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III. Cumprir prazos para divulgação, publicação de cada etapa do pleito prevista neste Edital;

IV. Receber, analisar e julgar o registro das candidaturas e publicar;



- V. Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos
- VI. Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- VII. Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- VII. Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- VII. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- IX. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;
- X. Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

### DA INSTÂNCIA ELEITORAL

**Art. 4º** - Constituem-se Instância Eleitoral:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar;
- III. As mesas receptoras de votos.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº845 de 08 de setembro de 2011:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da mesma lei referida.
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do ECA;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.



- 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Mensalmente apresentar relatórios do SIPIA e de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

**Parágrafo Único** – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

## **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 6º** - O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.152,55 de acordo com a Lei 158 de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º A carga Horária do Conselheiro Tutelar será em conformidade com o disposto nos Artigos 40, 41, 42, 43, e 44 da lei Municipal N.º 845 de 08 de Setembro de 2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou



estatutário com o Município.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 7º** - O Município de Fazenda Rio Grande é composto por 1(um) Conselho Tutelar que é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes que serão convocados na ausência dos titulares.

**Art. 9º** - Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro ou suplente, assumirá o candidato suplente eleito no processo eleitoral de 2018/2019 que houver obtido o maior número de votos e em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 10º** - O processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o Art. 5º da Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

II- O CMDCA no uso de suas atribuições publicará as Resoluções específicas no Diário Oficial e no Site oficial do Município, para cada uma das etapas do Processo de Eleição de Suplência de Conselheiros Tutelares.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 11º** - As etapas do Processo de Eleição de Suplência Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma:

**1ª Primeira Etapa:** Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, a Resolução nº22 e Edital nº001/2018 do Processo de Eleição de Suplência Conselho Tutelar – 28 de maio de 2018;

**2ª Segunda Etapa:** Inscrições e Entrega de Documentos – 28 de maio a 22 de junho de 2018;

**3ª Terceira Etapa:** Análise da documentação pessoal dos candidatos – 25 a 27 de junho de 2018;

**4ª Quarta Etapa:** Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura os candidatos habilitados para prova objetiva – 02 de julho de 2018;



**5ª Quinta Etapa:** Período para recurso de impugnação da Terceira Etapa – 03 a 05 de julho de 2018;

**6ª Sexta Etapa:** Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, dos candidatos habilitados para prova objetiva, pós recurso, caso houver – 09 de julho de 2018.

**7ª Sétima Etapa:** Prova objetiva nos termos da Lei Municipal Nº 845/2011 – 14 de julho de 2018;

**8ª Oitava Etapa:** Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Gabarito da prova objetiva – 16 de julho 2018;

**9ª Nona Etapa:** Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Resultado da Prova objetiva com a lista de candidatos aprovados – 23 de julho de 2018;

**10ª Décima Etapa:** Período para recurso de impugnação da Sétima Etapa: O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no período de 23 de julho a 24 de julho das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

**11ª Décima primeira Etapa:** Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura sobre a Homologação, Aprovação das Candidaturas e início da Propaganda Eleitoral – 06 de agosto de 2018;

**12ª Décima segunda Etapa:** Período de Campanha Eleitoral para os candidatos ao pleito de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande – 06 a 24 de agosto de 2018;

**13ª Décima terceira Etapa:** Dia da Eleição – 26 de agosto de 2018;

**14ª Décima quarta Etapa:** Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura dos candidatos eleitos para suplência – 03 de setembro de 2018;

**15ª Décima quinta Etapa:** Período para recurso de impugnação da Décima terceira Etapa, o candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no período de 04 de setembro a 06 de setembro das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

**16ª Décima sexta Etapa:** Homologação em Diário Oficial dos Suplentes Eleitos no Processo Eleitoral - 10 de setembro de 2018;

**17ª Décima sétima Etapa:** Diplomação dos Suplentes Eleitos – 12 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único:** A Terceira Etapa e a Sétima Etapa são eliminatórias.



## DA SEGUNDA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**Art. 12º** - As inscrições serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

**Art. 13º** - Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preenchem os requisitos, conforme disposto no artigo nº22 da Lei Municipal N.º 845/2011:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência e domicílio no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Conclusão do Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;
- f) Possuir Curso Básico de Informática com carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas;
- g) Aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões;
- h) Ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

**Art. 14º** - A inscrição das candidaturas para Conselheiro Tutelar Suplente será da seguinte forma.

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo I) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos (originais e cópias):

I – Fotocópia autenticada da carteira de identidade;

II – Certidão de Casamento;

III – Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

IV – Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;



- V – Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;
- VI – Fotocópia Autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”;
- VII – Fotocópia Autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- VIII – Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;
- IX – Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais – 1º e 2º Ofícios;
- X – Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações Eleitorais;
- XI – Comprovante atualizado de residência no Município;
- XII – Comprovante de conclusão de Nível Superior, contendo diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso;
- XIII – Comprovante ou certificado do Curso de informática de no mínimo 30 (trinta) horas com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 2º Será admitida a inscrição através de procuração, desde que anexada à ficha de inscrição, com reconhecimento de firma do candidato.

**Art. 15º** - As inscrições serão realizadas no período de 28 de maio a 22 de junho de 2018.

**Art. 16º** - As inscrições deverão ser entregues em envelope lacrado na Sala da Secretaria Executiva do CMDCA, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182, 1º andar, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

**Art. 17º** - A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

## **DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO**

**Art. 18º** - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

**Art. 19º** – A análise dos documentos será realizada no período de 25 à 27 de junho, e a publicação da lista de candidatos habilitados será realizada por meio de Diário Oficial do



Município e Site da Prefeitura em 02 de julho de 2018.

**Art. 20º** - Ocorrendo Falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Eleição de Suplência, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

### **DO RECURSO DA TERCEIRA ETAPA**

**Art. 21º** - O candidato para interpor recurso a 3º etapa, terá o prazo de 03 a 05 de julho de 2018.

**Art. 22º** - Vencido o período de recurso, o CMDCA de Fazenda Rio Grande publicará no dia 09 de julho de 2018 o edital com os nomes dos candidatos ao pleito, no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura.

### **DA SÉTIMA ETAPA - PROVA OBJETIVA**

**Art. 23º** - A Prova Objetiva versará sobre os seguintes temas:

- a) Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente – ECA;
- b) Lei Municipal N.º 845/2011 e suas alterações que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências – Fazenda Rio Grande/PR;
- c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 1º A prova de que trata o “caput” deste artigo será aplicada no dia 14 de julho de 2018, em horário e local a ser informado em Resolução específica, publicada em Diário Oficial e site da Prefeitura;

§ 2º A prova contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 3º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 4º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,25 (vinte e cinco décimos de pontos).

§ 5º Somente o candidato que tiver aproveitamento de no mínimo 60% das questões da prova, poderá dar continuidade ao processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar.

§ 6º Será excluído do processo Eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não



permitida.

§ 7º O candidato não poderá entrar no local da prova após o horário previamente estabelecido para a mesma, determinado em resolução específica.

### **DA IMPUGNAÇÃO DA SÉTIMA ETAPA**

**Art. 24º** - O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no dia 23 de julho a 24 de julho das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

**Art. 25º** - Após protocolo de recurso a pedido do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá 02 dias (25 e 26 de julho de 2018), para analisar os conteúdos e apresentar o resultado aos interessados em 27 de julho de 2018 no Site da Prefeitura.

**Art. 26º** - Os candidatos que tiverem seus recursos impugnados, terão 02 (dois) dias uteis (30 e 31 de julho de 2018) contados da comunicação para apresentar uma nova defesa.

**Art. 27º** - Após defesa dos candidatos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá 02 dias (01 e 02 de agosto de 2018) para apresentar decisão final.

### **DE DÉCIMA SEGUNDA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 28º** - Será publicado em 06 de agosto de 2018, Resolução específica constando a homologação dos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar e convocação dos candidatos para que no dia 07/08/2018 façam o registro e recebam o nome e o número de candidatura, através dos quais receberão os votos, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 29º** - Após a divulgação dos candidatos habilitados será permitida a Propaganda Eleitoral, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 30º** - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o



apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

**Art. 31** Será permitida a realização de debates, com a participação de todos os candidatos, desde que devidamente requerido por escrito ao CMDCA com antecedência prévia de 48h.

§ 1º fica proibida a realização de debates nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

**Art. 32º** - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim.

**Art. 33º** - Fica autorizado a divulgação da candidatura individual por meio de:

I. Panfletos, cartões, outdoor (desde que colocados a uma distância mínima de 300 metros do Colégio Eleitoral);

II. Mídias Sociais;

III. Reuniões em espaços privados desde que respeite o descrito no artigo 30 deste Edital;

IV. Rádio e TV;

**Parágrafo Único:** Será permitido a divulgação da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente em Mídias Sociais desde que o mesmo apresente somente sua candidatura e proposta de trabalho, não atacando a moral e conduta dos demais candidatos, sob pena de exclusão do pleito.

**Art. 34º** - Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

**Art. 35º** - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência analisar e



decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 36º** - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 37º** - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**Art. 38º** - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

### **DA DÉCIMA TERCEIRA ETAPA – DIA DO PROCESSO ELEITORAL DE SUPLÊNCIA**

**Art. 39º** - O Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2018, das 08h às 17hs, horário local, e será divulgado por meio de Diário Oficial e Site da Prefeitura.

**Art. 40º** – A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência designará o local de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e CMDCA, a ser informado em Resolução específica.

**Art. 41º** - No local de Votação deverá conter lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

**Art. 42º** - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora de votos, que terá sua composição de membros conforme descrito abaixo:

§1º Um Presidente, Um Secretário e Um mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, por resolução até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º Não podem ser nomeados Presidentes, Secretários e Mesários:

- I. Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;



III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 43º** - O secretário substituirá o Presidente, no caso do não comparecimento do mesmo, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral de Suplência, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos secretários e Mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as 7:45h (sete e quarenta e cinco horas) do dia da eleição, assumirá a presidência pela ordem o Secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência.

**Art. 44º** - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente:

§ 1º Se o nome constar na lista do TRE Fazenda Rio Grande, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos: documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional;

§ 2º Se o nome não constar na lista do TRE-FRG, ou se houver duplicidade de nome o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos: documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional e Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 5º Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

**Art. 45º** - As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com a ata e o material restante serão entregues à comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, ao término da votação.

**Art. 46º** - A votação ocorrerá por meio de urnas físicas fornecidas pela justiça eleitoral em



que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme descrito no Art. 5º da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º No local de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a suplência do Conselho Tutelar.

**Art. 47º** - Compete aos componentes das mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência.

§ 1º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 2º As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 48º** - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

**Art. 49º** - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 04 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

**Art. 50º** - O Presidente da mesa receptora de Votos acompanhado de mais um membro da mesa, após o término da votação, providenciará o transporte das urnas de votação, ata e o material restante para o local de apuração dos votos.



**Parágrafo Único** O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

**Art. 51º** - A apuração dos votos será feita manualmente. Os procedimentos e orientações da realização da apuração serão informados em resolução específica.

**Art. 52º** - Nos casos em que a Mesa Apuradora de Votos encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência que decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

**Art. 53º** - Concluída a contagem dos votos, as Mesas Apuradoras de votos deverão fechar o relatório dos votos referentes à votação de cada sala e encaminhar para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, que fará a soma geral dos votos por candidatos.

**Art. 54º** - Serão considerados eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

#### **DA DÉCIMA SEXTA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 55º** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

**Art. 56º** - O resultado oficial da votação será publicado após o final de todo o Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar no Diário Oficial e site da Prefeitura.

#### **DA DÉCIMA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

**Art. 57º** - Os Eleitos serão Diplomados pelo CMDCA e pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, com registro em ata, para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente na data de 12 de Setembro de 2018, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender



e cumprir, no âmbito de suas atribuições, os Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Fazenda Rio Grande, estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 58º** - O processo de eleição acontecerá somente com a homologação de no mínimo 02 candidaturas.

**Art. 59º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

**Art. 60º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2018.



## CRONOGRAMA

<b>Providência</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do Edital	28/05/2018
Inscrições e entrega de documentos	28/05/18 à 22/06/18
Análise da documentação pessoal dos candidatos	25/06/18 à 27/06/18
Publicação dos candidatos habilitados para prova objetiva.	02/07/18
Período para recurso de impugnação	03/07/18 à 05/07/18
Publicação dos candidatos habilitados para a prova objetiva, pós recurso.	09/07/18
Prova objetiva	14/07/18
Publicação do gabarito da prova objetiva	16/07/18
Publicação oficial da prova objetiva	23/07/18
Período para recurso de impugnação	23/07/18 à 24/07/18
Período de análise de recurso pela Comissão	25/07/18 à 26/07/18
Período para defesa do recurso Impugnando	30/07/18 à 31/07/18
Resultado final do recurso	01/08/18 à 02/08/18
Publicação da aprovação das candidaturas e início da propaganda eleitoral	06/08/18
Período de campanha Eleitoral	06/08/18 à 24/08/18
Eleição	26/08/18
Publicação dos Eleitos	03/09/18
Período para Recurso do Processo Eleitoral	04/09/18 à 06/09/18
Publicação Oficial dos Eleitos	10/09/18
Diplomação	12/09/18



ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Vanessa Romero Fróis, Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha da Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura